

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ENGENHARIA AGRONÔMICA.

O Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (municípios de Guaíba, Sertão Santana, Sentinela do Sul, Cerro Grande do Sul, Tapes, Arambaré, Camaquã, Chувиска, Dom Feliciano, Cristal e Amaral Ferrador), constituído na forma de Associação Pública, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 08 de maio de 2015, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, em sua sede na Avenida Presidente Vargas, 554 – Camaquã/RS.

1 – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da Área de Medicina Veterinária e da área de Engenharia Agrônômica para a prestação de serviços de Consultoria, Coordenação, Planejamento do SIM / VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Planejamento de Bacia Leiteira e outras atividades agropecuárias. Vacinas e exames de Brucelose, Tuberculose.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de Medicina Veterinária e Engenharia Agrônômica nas áreas especificadas, deverão atender tanto em seu estabelecimento como em cada um dos treze (13) municípios consorciados, em local determinado e provido pelas Secretarias Municipais de Saúde:

3.2 - O CI – Centro-Sul reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de

má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

3.3 - Os credenciados firmarão uma relação contratual de prestação de serviços.

3.3.1 – É vedada a cobrança, de qualquer natureza, dos atendimentos encaminhados.

3.4 - A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda de cada um dos municípios consorciados.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em Tabelionato, com os respectivos prazos de validade, quando couber:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Certidão negativa de débito com o INSS;
- c) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- d) Certidão negativa com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- f) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Órgão de Classe Profissional;
- b) Relação dos profissionais à disposição, com cópia de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente, de cada um.
- c) Relação dos equipamentos disponíveis, com suas respectivas especificações.
- d) Declaração de que prestará os serviços em conformidade com as Normas vigentes.
- e) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo I**;

4.1 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

5 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago aos credenciados o valor correspondente a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos), a hora técnica.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura, e mediante envio da nota fiscal após conferência do setor de pagamento.

6.2 – O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3 - O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do prestador de serviço, conforme dados declinados no respectivo contrato.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos exames, incluídos encargos trabalhistas, Presidente Vargas, 554 – CEP 96180-000 – Camaquã/RS – Fone: (51) 3671-4322 / (51) 3671-0389

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CI - Centro-Sul.

9 – FORMALIZAÇÃO

9.1 - O credenciamento será formalizado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento (Anexo I), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2 - Serão considerados credenciados nos Municípios, todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

9.3 – O início da prestação de serviços será condicionado a assinatura do contrato de prestação de serviços (anexo III).

10 – RECURSOS

10.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

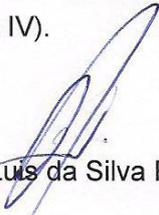
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, em sua sede na Rua Presidenté Vargas, 554 – Camaquã/RS ou no site em: www.consorciocentrosul.com

12 – ANEXOS

12.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) Modelo de requerimento para credenciamento (anexo I);
- II) Declaração de idoneidade (Anexo II);
- III) Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Pessoa Jurídica (Anexo III);
- IV) Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose - Pessoa Jurídica (Anexo IV).


Sílvio Luis da Silva Rafaeli

Camaquã, 08 de maio de 2015.


Solange Rosales da Silva

Presidente C.I. Centro-Sul

Diretora

Administrativa **ANEXO I**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao **Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (CI – Centro-Sul)**

A Empresa abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal Centro-Sul**, objetivando a prestação de serviço, nos termos do chamamento público 01/2015 divulgado em 08 de maio de 2015.

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade/Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

Especialidade:

Procedimentos:

Técnico Responsável:

CREA nº: _____ RG.nº. : _____

CPF nº: _____

Data:

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao **Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (CI - Centro-Sul)**

A empresa DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de medicina veterinária, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Camaquã (RS), em ____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA).

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, neste ato representado pelo Senhor Presidente Silvio Luis da Silva Rafaeli, doravante denominado CONTRATANTE, e o de outro lado a empresa, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr(a). (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira CRMV, inscrição no CPF nº ...), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, de 08 de Maio de 2015, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo CONTRATADO, através de seu corpo de sócios ou de funcionários.

(Obs.: 1. Descrever apenas os serviços técnicos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE).

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a solicitações que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, dentro do horário previamente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, no seu local de trabalho, situado na rua nº na cidade de no Estado do Rio Grande do Sul, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, sob o número, ou em local previamente estabelecidos pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo único - A eventual mudança de endereço do Local de Trabalho ou a mudança do Médico Veterinário responsável para cada especialidade do CONTRATADO, será por este imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 2º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento das solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião do credenciamento no Chamamento Público, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

(Obs.: quando for o caso, fazer menção a títulos de especialidades reconhecidas pelo órgão de fiscalização do exercício profissional).

Parágrafo único - O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência social (INSS), sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos do CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o assistido para fins de experimentação;
- II – atender os assistidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – apresentar a fatura conforme determinação do CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do assistido, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao assistido ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelos órgãos responsáveis sobre a execução do objeto deste contrato.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de assistências encaminhadas pelo contratante, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao assistido, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com os valores especificados no edital de chamamento nº 01/2015.

§ 1º - O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, no dia 25 de cada mês a fatura correspondente do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o valor integral da fatura.

II – O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será

acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.; e

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

VI – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco do Brasil, agência....., conta corrente.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme preços acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Diretor do CI Centro-Sul, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da Lei federal 8.667/93 de licitações e contratos administrativos

Parágrafo único. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as

instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para

ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica na Área de Medicina Veterinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de _____ (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Camaquã (RS), _____ de ____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

RG:

2) _____

CPF:

RG: